



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO ANIMAL

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSO
ETAPA: PROVAS ESCRITAS

A Comissão de Seleção torna pública a resposta ao recurso impetrado contra o resultado das provas escritas – Edital 01/2019 – PPGPA.

Recorrente: 048.674.634-85

Alegação: *“Prezada banca, através deste recurso, solicito a reavaliação da minha nota da prova eliminatória. Fiz a redação da questão discursiva dentro do padrão exigido, seguindo todos os itens elencados: introdução, objetivo, metodologia, resultados parciais e conclusão. Escrevi o texto com grande embasamento técnico, através de literatura e dados atualizados. relatei, de forma resumida, a execução do meu pré-projeto. Segui os padrões de ortografia, concordância e coerência textual. Ressaltei a importância do meu experimento para a produção animal. Certa da vossa colaboração, peço reconsideração da nota para que eu eleve minha pontuação e consiga atingir a classificação.”*

Resultado: Indeferido

Fundamentação:

A Comissão de Seleção esclarece, respeitosamente, os critérios considerados pelos avaliadores durante a correção das provas que compuseram a fase eliminatória, os quais justificam, com suficiência, a nota média 4,8 atribuída ao recorrente.

Comentários referentes à prova objetiva:

Considerando que o recorrente obteve 13 acertos na prova objetiva e, ainda, que a cada acerto era atribuído 0,5263 ponto, a nota do recorrente na prova objetiva foi 6,84 pontos.

Comentários referentes à prova discursiva:

Foi solicitado aos candidatos, através da primeira e única questão que compunha a prova discursiva, que fosse elaborado um resumo expandido com base na proposta de

pesquisa apresentada no pré-projeto entregue pelo candidato no ato da inscrição no processo seletivo. Na resposta, limitada a 30 linhas escritas, deveriam constar os seguintes elementos: introdução, objetivos, metodologia, resultados parciais e conclusão. De fato, conforme alegado pelo recorrente, todos os elementos solicitados na questão constavam na redação, todavia, cabem algumas considerações sobre o conteúdo escrito, as quais foram consideradas pela banca avaliadora durante a correção da prova discursiva, que sejam:

- Das 29 linhas escritas, 11 delas destinaram-se à introdução do resumo, o que representou 38% do manuscrito, implicando, invariavelmente, na destinação de 62% do espaço para discussão dos objetivos, metodologia, resultados parciais e conclusão, tornando as referidas seções textuais mais resumidas que o desejado pela comissão avaliadora.

- Na metodologia, há que se pontuar que:

(1) Não foram mencionados quaisquer métodos para avaliação do consumo e digestibilidade dos nutrientes, parâmetros que intitularam o resumo. Fez-se menção apenas à coleta diária de fezes, o que é impraticável em experimentos semelhantes à ideia proposta;

(2) Se posto em prática da forma como foi escrito, o delineamento estatístico inviabilizaria a pesquisa, dado que no terceiro parágrafo do texto apresentado foram propostos níveis crescentes (0, 33, 66 e 100%) de substituição do milho por algum subproduto (até então não mencionado) e, no quarto parágrafo, a proposta de níveis crescentes foi transformada na substituição do milho por três diferentes subprodutos de frutas (goiaba, acerola e manga). Dentro dos conceitos estatísticos que norteiam a experimentação animal, não há qualquer possibilidade de executar a pesquisa da forma descrita pelo recorrente.

- No que diz respeito aos resultados parciais, os mesmos foram resumidos à frase “*O consumo segue satisfatório*”, o que não foi bem avaliado pela Comissão, que esperava um texto no sentido de confirmar ou anular a hipótese proposta.

- Por fim, a Comissão julga pertinente pontuar que as conclusões, muito provavelmente, foram confundidas com “resultados esperados”, dado o texto

apresentado: *“ao término do experimento, espera-se que a avaliação do consumo e digestibilidade sejam adequados...”*.

Ao levar em consideração os pontos acima destacados, foram atribuídas, à questão discursiva, as seguintes notas pelos avaliadores:

Avaliador 1: 2,3 pontos

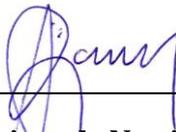
Avaliador 2: 2,4 pontos

Avaliador 3: 3,9 pontos

Considerando o tópico “a” do subitem 3.2 do Edital que rege o processo seletivo, em que são apresentados os pesos das provas objetivas e discursivas, chegou-se à pontuação final de 4,8 atribuída ao recorrente na fase eliminatória do processo.

Pelos elementos dispostos neste documento, a Comissão de Seleção julgou pertinente INDEFERIR o recurso ora impetrado.

Macaíba, 12 de fevereiro de 2020.



Adriano Henrique do Nascimento Rangel
Presidente da Comissão de Seleção